

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.249, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 74.908.765,63 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 74.908.765,63 (Setenta e quatro milhões novecentos e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	02500000001	339037	1.286.075,75
081012781215127659 - SEEL	02500000001	449051	1.132.416,53
081012781315128796 - SEEL	02500000001	335041	20.000,00
161011212215117674 - SEDUC	02544000000	339039	4.110.561,27
161011212215117674 - SEDUC	02544000000	339092	6.790.589,06
161011212215117674 - SEDUC	02544000000	449092	908.160,57
161011278515116413 - SEDUC	02544000000	339092	1.114.772,75
221011412212978338 - SEPI	02706311006	449052	45.851,85
901011012212978339 - FES	02605000049	319004	216.207,24
901011012815078924 - FES	02600000049	339014	43.666,98
901011012815078924 - FES	02600000049	339030	32.062,00
901011012815078924 - FES	02600000049	339033	64.775,06
901011012815078924 - FES	02600000049	339036	4.032,00
901011012815078924 - FES	02600000049	339039	99.776,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339030	3.242.478,89
901011030215072324 - FES	02600000049	339030	53.000,00
901011030215072324 - FES	02600000049	339032	53.000,00
901011030215072324 - FES	02600000049	339039	1.597.044,61
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	845.783,88
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	2.841.332,16
901011030215078288 - FES	02659000032	339030	807.538,03
901011030215078877 - FES	02600000049	335085	27.651.335,63
901011030215078883 - FES	02600000049	339014	255.015,12
901011030215078883 - FES	02600000049	339030	50.000,00
901011030215078883 - FES	02600000049	339033	178.000,00

901011030215078883 - FES	02600000049	339036	50.000,00	
901011030415072332 - FES	02600000049	339014	200.000,00	
901011030415072332 - FES	02600000049	339033	100.000,00	
901011030415072332 - FES	02600000049	339039	450.000,00	
901011030515078302 - FES	02600000049	335043	6.886.907,13	
901011030515078302 - FES	02600000049	339014	84.758,33	
901011030515078302 - FES	02600000049	339030	3.665.254,34	
901011030515078302 - FES	02600000049	339033	50.000,00	
901011030515078302 - FES	02600000049	339036	50.000,00	
901011030515078302 - FES	02600000049	339039	3.059.730,54	
922012012212978339 ADEPARÁ	-	02501000061	319016	6.868.639,91
TOTAL			74.908.765,63	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.559, DE 11/03/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**